

**ANEXO I**  
**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

---

**ESTATUTO SOCIAL DA SAJ ADV SISTEMAS S/A (“Companhia”)**  
**CNPJ nº 28.687.849/0001-02**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** - A SAJ ADV SISTEMAS S/A é uma sociedade anônima, de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

*Parágrafo Único* - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições previstos em Acordo de Acionistas arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A”) e, nos casos omissos, na legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis/SC.

*Parágrafo Único* - A Companhia, por meio de deliberação da Diretoria, poderá instalar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, bem como, alterá-las e fechá-las, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração comercial e licenciamento de programas para computador por ela elaborados e/ou por terceiros; (ii) a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, de consultoria e de treinamento; (iii) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iv) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (v) a manutenção e suporte técnico em tecnologia da informação; (vi) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (vii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (exceto imobiliários); e (viii) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotistas.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.161.608,76 (quatro milhões cento e sessenta e um mil seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), representado por 299.777 (duzentas e noventa e nove mil e setecentas e setenta e sete) ações, sendo 274.788 (duzentas e setenta e quatro mil e setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 24.989 (vinte e quatro mil e novecentas e oitenta e nove) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

*Parágrafo 1º* - Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- a. Confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social;
- b. São irresgatáveis e não passíveis de amortização;

c. Conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente; e

d. Conferem aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e

espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio.

*Parágrafo 2º* - Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:

a. Não conferirão a seu titular o direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;

b. Não serão passíveis de amortização, mas poderão ser resgatadas mediante aprovação da Assembleia Geral;

c. Conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo;

e

d. Conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele.

*Parágrafo 3º* - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da Lei das Sociedades por Ações ou pela Diretoria.

*Parágrafo 1º* - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente antecipadamente ou, na falta de indicação, por outro Diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

*Parágrafo 2º* - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

*Parágrafo 3º* - Exceto quando este Estatuto, o Acordo de Acionistas ou a Lei exigir maior quórum, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta capital social com direito a voto.

*Parágrafo 4º* - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação a Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social.

**Artigo 7º** - Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social.

*Parágrafo 1º* - Sem prejuízo ao disposto no caput, compete ainda à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre:

- a. alteração em qualquer dos Artigos do Estatuto Social;
- b. aumento ou redução do capital social;
- c. emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição, além do capital autorizado neste Estatuto Social;
- d. transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- e. eleição, destituição e fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- f. destinação dos lucros e distribuição dos dividendos;
- g. pagamento de juros sobre o capital próprio;
- h. criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- i. Aprovação prévia de quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor exceda R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);
- j. Outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, assim como a constituição de quaisquer Ônus e/ou gravames sobre ativos da Companhia, em operações atinentes ao seu objeto social, cuja operação seja superior a R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);
- k. Aquisição e/ou alienação de bens imóveis;
- l. Aquisição e/ou alienação de Participações Societárias;
- m. Concessão de mútuo, financiamento ou empréstimos financeiros a qualquer título a Terceiros;
- n. Aprovação de planos de incentivo de longo prazo a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais ou jurídicas que prestem serviços à Companhia ou a Sociedades Investidas, que envolvam direta ou indiretamente a outorga de opção de compra e/ou de subscrição de ações de emissão da Companhia ou de direitos e obrigações a elas de qualquer forma equiparados ou indexados;
- o. Aprovação do orçamento anual e plano estratégico da Companhia;
- p. Aprovação da alienação, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual a Terceiros;
- q. Contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; e
- r. Definir o exercício do direito de voto da Companhia em suas Sociedades Investidas nas matérias de sua competência.

*Parágrafo 2º* - A aprovação das matérias pela Assembleia Geral de Acionistas dependerá do voto afirmativo de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Ações com direito a voto da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

*Parágrafo 1º* - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

*Parágrafo 2º* - A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da Diretoria.

### **Seção I – Diretoria**

**Artigo 9º** - A Diretoria da Companhia será composta por até 05 (cinco) Diretores, sendo eles: (i) 01 (um) Diretor Presidente; e (ii) até 04 (quatro) Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelos acionistas.

*Parágrafo Único* - Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 10** – Compete à Diretoria planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, elaborar seu plano estratégico e fixar as diretrizes da sua política geral, assim como representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

*Parágrafo Único* - Compete ao Diretor Executivo colaborar com o Diretor Presidente na gestão da Companhia, assim como na elaboração do plano estratégico de negócios, bem como na fixação das diretrizes da política geral da Companhia, implementando, verificando e acompanhando sua execução.

**Artigo 11** – Respeitadas as competências atribuídas à Assembleia Geral, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados (exceto aqueles referentes a folha de pagamento e tributos), serão firmados e/ou praticados observadas as disposições deste artigo:

*Parágrafo 1º* - Por 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por mandatário outorgado na forma dos parágrafos sexto e sétimo da presente Cláusula, nas seguintes operações:

a. Assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade, tais como aquisição e alienação de ativos imobilizados, assinatura de escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os firmados com clientes e fornecedores, de empréstimos e quaisquer outros documentos não especificados, cuja transação não ultrapasse o valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), exceto no que tange a pagamentos de tributos de qualquer natureza e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores);

b. Outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, bem como a constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre ativos da Sociedade ou de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social (exceto em operações com clientes), cuja transação seja inferior ao valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

*Parágrafo 2º* - A outorga de procurações em nome da Sociedade será realizada pela Diretoria, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente Artigo.

*Parágrafo 3º* - As procurações outorgadas deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 01 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente, ou por 03 (três) Diretores Executivos em conjunto.

*Parágrafo 4º* - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou colaborador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou que infrinjam o disposto no presente Estatuto Social, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

*Parágrafo 5º* - As procurações com a cláusula “ad judicia” serão celebradas isoladamente por 1 (um) Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

## **Seção II – Conselho Fiscal**

**Artigo 12** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO V DO DIREITO DE RETIRADA**

**Artigo 13** - Terão os Acionistas o Direito de Retirada da Companhia na hipótese de dissidência nas matérias elencadas no art. 137 da Lei das S.A.

*Parágrafo 1º* - Em qualquer hipótese, o Acionista que pretender exercer o Direito de Retirada deverá notificar a Companhia e os demais Acionistas quanto ao exercício do respectivo direito (“Notificação de Exercício do Direito de Retirada”).

*Parágrafo 2º* - Será o Acionista dissidente reembolsado pela sua participação social, na forma e dentro das regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

*Parágrafo 3º* - No momento em que a Companhia tomar ciência de que o Acionista estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que os envolviam.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS**

**Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

*Parágrafo 1º* - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

*Parágrafo 2º* - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após as deduções legais, observada a seguinte ordem:

- a. do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, as deduções legais e os prejuízos acumulados;
- b. após deduções, não menos do que 10% (dez por cento) dos lucros da Companhia legalmente disponíveis para distribuição, proporcionalmente aos Acionistas de acordo com sua participação

acionária, podendo ser pago aos Acionistas a título de distribuição de lucros ou por meio de juros sobre o capital próprio - JCP;

c. 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76;

d. o saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua destinação, conforme termos dispostos no Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**Artigo 16** - Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

*Parágrafo Único* - A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos e obrigações lá previstos.

**Artigo 17** – Os casos omissos e as hipóteses não previstas nesse Estatuto regem-se pelo Acordo de Acionistas, caso aplicável, e pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis.

**Artigo 18** – Todo e qualquer litígio ou controvérsia envolvendo a Companhia ou originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputas”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

*Parágrafo 1º* - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIF – CMAA (“Câmara”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes.

*Parágrafo 2º* - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de Florianópolis/SC, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

*Parágrafo 3º* - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

*Parágrafo 4º* - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

*Parágrafo 5º* - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

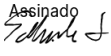
*Parágrafo 6º* - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

*Parágrafo 7º* - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

*Parágrafo 8º* - A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Florianópolis (SC), 20 de junho de 2024.

Mesa: eduardo.smith@softplan.com.br

Assinado  
  
D4Sign Presidente  
Eduardo Magnus Smith

andre.tavares@softplan.com.br


Assinado  
  
D4Sign Secretário  
André Tavares Andrade

Acionista:

eduardo.smith@softplan.com.br

Assinado  
  
D4Sign

andre.tavares@softplan.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**SOFTPLAN S/A**  
p. Eduardo Magnus Smith e André Tavares Andrade

2024 06 20 - Anexo I - Estatuto - SAJADV - vf pdf  
Código do documento 45c8b69e-5587-428b-9543-e6a980506609



## Assinaturas



EDUARDO MAGNUS SMITH  
eduardo.smith@softplan.com.br  
Assinou



André Tavares Andrade  
andre.tavares@softplan.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 20 Jun 2024, 14:44:26

Documento 45c8b69e-5587-428b-9543-e6a980506609 **criado** por CAMILA LARA ALVES DE ALMEIDA (3ad20608-fd5f-4140-a9dd-c7f06e0b26fa). Email: camila.alves@softplan.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-20T14:44:26-03:00

### 20 Jun 2024, 14:45:50

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA LARA ALVES DE ALMEIDA (3ad20608-fd5f-4140-a9dd-c7f06e0b26fa). Email: camila.alves@softplan.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-20T14:45:50-03:00

### 20 Jun 2024, 14:52:07

EDUARDO MAGNUS SMITH **Assinou** (d829e72a-6aa0-42b7-8372-d6b1fa3d8075) - Email: eduardo.smith@softplan.com.br - IP: 189.22.10.116 (189.22.10.116 porta: 48370) - Documento de identificação informado: 623.766.910-87 - DATE\_ATOM: 2024-06-20T14:52:07-03:00

### 20 Jun 2024, 15:22:00

ANDRÉ TAVARES ANDRADE **Assinou** - Email: andre.tavares@softplan.com.br - IP: 163.116.224.116 (163.116.224.116 porta: 45032) - Documento de identificação informado: 776.948.133-34 - DATE\_ATOM: 2024-06-20T15:22:00-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):636950c96a3cbe9c82baf1e593f2276e33385fe16fb40a426cf6881e022d4724

(SHA512):2ab17c834082b5a04f6be2b979d5036b9807977273629099efc95fbf019d16eed7715d411b5a5b831df9210193ba3166de9b7847ef00bf345460981c8a986f3d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**